



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 151/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, Estado do Pará, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rui Barbosa nº 01, inscrita no CNPJ (MF) Nº 17.546.256/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. **LUZIANE NERIS DE OLIVEIRA NUNES**, brasileira, portador (a) do RG Nº 6664386 – SSP/PA e CPF Nº 207.979.662-34, residente e domiciliado na Av. Dom Sebastião Thomas, nº 15, CEP: 68.565-000, centro, na cidade de Santa Maria das Barreiras – PA, e do outro lado Sr. (a) **JEFFERSON DA COSTA VAROTTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 4941442 PC/PA e CPF Nº 939.290.482-72, residente na cidade de Santa Maria das Barreiras, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, considerando *a necessidade temporária de excepcional interesse público, por ausência de servidor concursado ou tratar de inexistência de cargo público previsto na Lei de Cargos e Salários EM ESPECIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19*, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato tem como base no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil, combinada com a Lei Municipal Nº 274/2005, combinado ainda com a Lei Complementar 131 de 16 de abril de 2020, que alterou a Lei Complementar 07 de Setembro de 1991, para atender situação excepcional de enfrentamento a pandemia COVID-19, no Município de Santa Maria das Barreiras, na área da **Secretaria Municipal de Saúde**, amparada também pelo parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O **CONTRATADO (A)** prestará a **CONTRATANTE**, o serviço de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, imprescindível à execução de atividades essenciais, de excepcional interesse público e emergencial ao Município, no que se refere ao combate a pandemia COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO** – O **CONTRATADO (a)** desempenhará suas atribuições sob orientações técnicas e Administrativas na (o) **Secretaria Municipal de Saúde**, executando ordens e cumprindo jornadas de trabalho no horário que for estabelecido por lei específica, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O **CONTRATADO (a)** prestará o serviço objeto do presente contrato, em localidades conforme escala de serviços da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO** – Durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO (a)** receberá como vencimento base mensal à quantia de **R\$ 2.082,84 (Dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, considerando que nesta situação, o trabalhador estará sujeito ao regime estatutário e tem somente a garantia do pagamento dos salários.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO** – O **CONTRATADO (A)** fica inscrito compulsoriamente no RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o art. 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 274/2005 e demais dispositivos legais pertinentes, como direitos e deveres estabelecidos na mesma, principalmente dos descontos a título de contribuição previdenciária.

